



LEI Nº 182/2026

**INSTITUI A LEI RAFAELA
DRUMOND, QUE PREVÊ
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
COMBATE AO ASSÉDIO MORAL
NOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE LAMIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente vedada, no âmbito da Administração Pública direta, indireta e autárquica do Município de Lamim, a prática de assédio moral que submeta servidores públicos a qualquer tipo de constrangimento ou situação humilhante no ambiente de trabalho, que implique violação à sua dignidade, honra, imagem ou integridade física e psíquica.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Assédio Moral:** a exposição de servidores a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, que atentem contra a dignidade ou integridade e que visem a degradar as condições de trabalho. Tais condutas podem se manifestar, entre outras formas, por:

a) Comportamentos que impliquem diminuir, humilhar, constranger ou desqualificar um indivíduo ou grupo;



- b) Tratamento com rigor excessivo, de modo desrespeitoso, irônico ou hostil;
- c) Ridicularização ou inferiorização do servidor perante terceiros;
- d) Críticas reiteradas ou comentários públicos que subestimem a capacidade do servidor;
- e) Atribuição de tarefas incompatíveis com a qualificação do servidor, ou seu isolamento e ociosidade forçados;
- f) Exigência de cumprimento de metas inalcançáveis ou abusivas.

II – Quanto à forma de ocorrência, o assédio moral pode ser classificado em:

- a) **Assédio moral descendente:** praticado por superior hierárquico;
- b) **Assédio moral ascendente:** praticado por subordinado ou grupo de subordinados;
- c) **Assédio moral horizontal:** praticado entre colegas de mesmo nível hierárquico.

Art. 3º - São diretrizes para a aplicação desta Lei:

- I – A valorização da dignidade da pessoa humana e da integridade no ambiente de trabalho;
- II – A promoção de uma cultura de respeito e cooperação entre os servidores;



III – O incentivo a medidas educativas e de conscientização sobre o assédio moral;

IV – O acolhimento e o apoio às vítimas, garantindo o acesso à apuração justa dos fatos.

Art. 4º - A denúncia de assédio moral poderá ser feita pelo servidor vítima ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento da prática, aos canais competentes da Administração Municipal, como a Ouvidoria ou a Corregedoria, que deverão garantir o sigilo do denunciante, quando solicitado.

Art. 5º - A prática de assédio moral, uma vez comprovada em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, será considerada **falta funcional de natureza grave**, sujeitando o agente público infrator às sanções disciplinares previstas no respectivo regime jurídico dos servidores públicos do Município de Lamim, aplicáveis conforme a gravidade da conduta e o dano causado.

Art. 6º - É vedada qualquer forma de retaliação, ato de intimidação ou imposição de prejuízo ao servidor que tenha denunciado a prática de assédio moral ou que figure como testemunha em procedimento de apuração.

Parágrafo único. A prática de retaliação, nos termos do caput, também será considerada falta funcional de natureza grave.

Art. 7º - Esta Lei será aplicada de forma complementar à legislação federal e estadual pertinente, entrando em vigor na data de sua publicação.



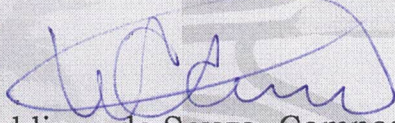
PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Jean Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Lamim

Alexandre da Silva Lourenço
Vereador

SANCIONADA EM 08 DE JULHO DE 2026.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Lamim, 08 de julho de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - AVISO DE LICITAÇÃO.....	1
1.1.2 - DECRETO Nº 17 DE 07 DE JULHO DE 2026.....	1
1.1.3 - LEI Nº 180/2026.....	1
1.1.4 - LEI Nº 181/2026.....	1
1.1.5 - LEI Nº 182/2026.....	1
1.1.6 - LEI Nº. 179/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO
38/2026

A Prefeitura Municipal de Lamim/MG torna público que realizará licitação na modalidade Processo Licitatório nº 91/2026 – Pregão Eletrônico nº 38/2026, do tipo Menor Preço por ITEM, cujo objeto é OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES, PROJETOS E EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, que será realizada na data de 20/07/2026 às 09h00min, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser retirado no site acima, no site da prefeitura www.lamim.mg.gov.br e no endereço: Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG – CEP36.455-000, telefone 0800 012 3344.

DECRETO Nº 17 DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o desmembramento do imóvel que menciona:

O Prefeito Municipal de Lamim, MG, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que GERALDO DE PAULA E SILVA,

brasileiro, aposentado, inscrito no CPF nº 456. 735.516/49, CI nº M-3.669.285, SSP/MG, casado com Ana Regina Silva Chagas, brasileira, casada, do lar, CPF nº 024.935.056/46, CI nº M-7.979.734, SSP/MG, residentes e domiciliados na Rua São Geraldo, nº 40, centro, Lamim, MG, solicitou o DESMEMBRAMENTO do imóvel situado na Rua São Geraldo, nº 38, centro, Lamim-MG, com área de 2.643,50m² (dois mil seiscentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 37.596, do Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, MG;

CONSIDERANDO que o solicitante apresentou projeto topográfico de DESMEMBRAMENTO assinado por engenheiro habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, com memorial descritivo das áreas a serem desmembradas, inclusive;

CONSIDERANDO que o solicitante providenciou o recolhimento aos cofres públicos da respectiva taxa para emissão do presente ato de desmembramento;

DECRETA:

Art. 1º – Aprova o parcelamento de solo, na forma de desmembramento de um terreno urbano com área total de 2.643,50m² (dois mil seiscentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado na Rua São Geraldo, nº 38, centro, nesta cidade, de propriedade de Geraldo de Paula e Silva, conforme registro cartorário previsto na Matrícula nº 37.596, do Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, MG, de acordo com projeto técnico e memorial descritivo do imóvel a ser desmembrado, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Após o desmembramento da área mencionada no art.1º deste Decreto, resultará em 08 (oito) áreas e distintas e 01 área de servidão, conforme memorial descritivo apresentado, que passam a constar com as seguintes especificações:

? Área 1- Medindo : 335,47m² – Inicia-se a descrição deste perímetro de coordenadas P1: 20°47'05.97"S 43°28'35.47"O; deste, segue confrontando com a frente voltada para a Rua São Geraldo, em 12,25 metros até a coordenada P2: 20°47'5.48"S 43°28'35.47"O, virando a esquerda confrontando com a área 2 em uma distância de 23,70m, até interceptar a coordenadas P6: 20°47'5.57"S 43°28'36.34"O; deste, segue confrontando com a área 4 em 3,50, até interceptar a coordenadas P5: 20°47'5.75"S 43°28'36.27"O e área 3 em 12,50 m, até interceptar a coordenadas P4: 20°47'6.10"S 43°28'36.19"O; deste vira-se a esquerda confrontando com o senhor Ozorimbo Henriques Nogueira, em 24,00 metros , até interceptar a coordenada inicial desta área. O terreno descrito possui uma área total de 335, 47 m², dentro desta área está o imóvel com área de 61,40m².

